



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.021 de 15 de julho de 2020

Dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e revoga a Deliberação ARSESP nº 859, de 10 de abril de 2019.

[NT.F-0038-2020](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da ARSESP para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e a Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007 do Estado de São Paulo;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando as disposições constantes nos Contratos de Prestação de Serviço e nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 859, de 10 de abril de 2019, que estabeleceu as tarifas vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 923, de 28 de novembro de 2019, que postergou para maio de 2020 a aplicação dos reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp nos Municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel, e que conforme o texto



ESTADO DE SÃO PAULO

que consta na referida deliberação, os eventuais ajustes compensatórios decorrentes da alteração da data base de cada município serão tratados na próxima revisão tarifária periódica;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 980, de 09 de abril de 2020, que divulgou os resultados do reajuste anual a ser aplicado nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.017, de 30 de junho de 2020, que postergou a publicação das tabelas tarifárias resultantes do reajuste anual para 16 de julho de 2020;

Considerando a NT.F-0038-2020, que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas, incluindo os devidos ajustes compensatórios,

DELIBERA:

Art. 1º. Divulgar, nos anexos a esta deliberação, as tabelas com o reajuste total de 3,4026% (três inteiros e quatro mil e vinte e seis décimos de milésimos por cento) sobre as tarifas vigentes, que resultam da seguinte composição:

- I. Reajuste tarifário anual de 2,4924% (dois inteiros e quatro mil novecentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), conforme Deliberação ARSESP nº 980/2020.
- II. Ajuste compensatório de 0,8881% (oito mil oitocentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento), conforme a NT.F-0038-2020.

§ 1º. Os valores constantes nos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo na hipótese do § 2º.

§ 2º. As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500 m³/mês, das categorias de uso não residenciais, terão como limite máximo os valores constantes nas referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação Arsesp nº 818/2018.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas caracterizam-se como liberalidade e não poderão onerar os demais usuários nem gerar compensações futuras a favor da SABESP.

§ 4º. As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas ficam sujeitas à verificação da ARSESP, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.

Art. 2º. As tarifas reajustadas vigorarão 30 dias após a sua publicação, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. Os reajustes tarifários dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel passam a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da Sabesp.

§ 1º As tarifas praticadas nos municípios referidos no caput serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela ARSESP.

§ 2º. Os efeitos da alteração das datas-bases nas receitas dos municípios e da postergação da publicação serão tratados na terceira revisão tarifária ordinária da SABESP.

Art. 4º. A ARSESP fará o ajuste compensatório da isenção de pagamento que trata o Art. 1º da Deliberação nº 1.017/2020 no processo da terceira revisão tarifária ordinária da SABESP, considerando os volumes efetivamente não faturados e as tarifas vigentes no período de isenção.

Art. 5º. Terão direito a pagar tarifa social os usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam os seguintes critérios:

- I. ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de 60 m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou
- II. estar desempregado e que o último salário tenha sido de no máximo de 3 (três) salários mínimos; ou
- III. morar em habitação coletiva considerada social, como cortiços e as verticalizadas, tal qual Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§ 2º. Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários da categoria Residencial Social serão aqueles constantes dos respectivos contratos de programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data desta deliberação.

Art. 6º. Terão direito a pagar tarifa “Comercial / Entidade de Assistência Social” aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- I. Atendimento à criança e ao adolescente;
- II. Abrigo para crianças e adolescentes;
- III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- IV. Atendimento ao idoso;
- V. Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
- VI. Albergues;
- VII. Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico;
- VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e
- IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º. O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§ 2º. Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§ 3º. Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º. Terão direito a pagar tarifa da categoria “Pública com Contrato” as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a SABESP.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 859/2019.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /07/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de /07/2020



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Diretoria Metropolitana (GT-M)

MC (exceto para os municípios de Santo André e Mauá), ML (inclui o município de Guararema), MO, MN (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Vargem e Guarulhos) e MS

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	9,18	9,18
11 a 20	R\$/m ³	1,58	1,58
21 a 30	R\$/m ³	5,61	5,61
31 a 50	R\$/m ³	8,00	8,00
Acima de 50	R\$/m ³	8,84	8,84
Residencial Favela	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	7,00	7,00
11 a 20	R\$/m ³	0,80	0,80
21 a 30	R\$/m ³	2,65	2,65
31 a 50	R\$/m ³	8,00	8,00
Acima de 50	R\$/m ³	8,84	8,84
Residencial Normal	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,07	27,07
11 a 20	R\$/m ³	4,24	4,24
21 a 30	R\$/m ³	10,58	10,58
Acima de 50	R\$/m ³	11,65	11,65
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	54,36	54,36
11 a 20	R\$/m ³	10,58	10,58
21 a 50	R\$/m ³	20,27	20,27
Acima de 50	R\$/m ³	21,11	21,11
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,17	27,17
11 a 20	R\$/m ³	5,28	5,28
21 a 50	R\$/m ³	10,17	10,17
Acima de 50	R\$/m ³	10,57	10,57
Pública com Contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,73	40,73
11 a 20	R\$/m ³	7,92	7,92
21 a 50	R\$/m ³	15,24	15,24
Acima de 50	R\$/m ³	15,84	15,84



ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Metropolitana (GT-M)

MN (somente para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	9,18	7,34
11 a 20	R\$/m ³	1,43	1,15
21 a 30	R\$/m ³	3,10	2,46
31 a 50	R\$/m ³	4,42	3,56
Acima de 50	R\$/m ³	5,25	4,23
Residencial Normal	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,07	21,71
11 a 20	R\$/m ³	3,77	2,98
21 a 30	R\$/m ³	5,80	4,63
Acima de 50	R\$/m ³	6,94	5,52
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	54,36	43,47
11 a 20	R\$/m ³	6,43	5,11
21 a 50	R\$/m ³	10,39	8,31
Acima de 50	R\$/m ³	12,20	9,74
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,17	21,74
11 a 20	R\$/m ³	3,24	2,55
21 a 50	R\$/m ³	5,24	4,19
Acima de 50	R\$/m ³	6,12	4,88
Pública com Contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,73	32,60
11 a 20	R\$/m ³	4,80	3,86
21 a 50	R\$/m ³	7,83	6,24
Acima de 50	R\$/m ³	9,13	7,33

Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	43,11	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	105,78	-
Permissionários	R\$/1000m ³	2.376,70	1.531,28



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Diretoria de Sistemas Regionais (RS e RN)

Baixada Santista e Litoral Norte

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	9,18	9,18
11 a 20	R\$/m ³	1,43	1,43
21 a 30	R\$/m ³	2,66	2,66
31 a 50	R\$/m ³	3,79	3,79
Acima de 50	R\$/m ³	5,15	5,15
Residencial Normal	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,07	27,07
11 a 20	R\$/m ³	3,77	3,77
21 a 30	R\$/m ³	4,99	4,99
Acima de 50	R\$/m ³	6,77	6,77
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	54,36	54,36
11 a 20	R\$/m ³	7,08	7,08
21 a 50	R\$/m ³	15,47	15,47
Acima de 50	R\$/m ³	16,70	16,70
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,17	27,17
11 a 20	R\$/m ³	3,56	3,56
21 a 50	R\$/m ³	7,78	7,78
Acima de 50	R\$/m ³	8,38	8,38
Pública com Contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,73	40,73
11 a 20	R\$/m ³	5,30	5,30
21 a 50	R\$/m ³	11,61	11,61
Acima de 50	R\$/m ³	12,55	12,55

Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	43,11	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	105,78	
Barcas e Navios	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Baixada Santista-RS	R\$/m ³	18,96	
Litoral Norte-RN	R\$/m ³	29,07	



ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Sistemas Regionais (RR)

Área de Registro (exceto para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	9,18	9,18
11 a 20	R\$/m ³	1,43	1,43
21 a 30	R\$/m ³	3,10	3,10
31 a 50	R\$/m ³	4,42	4,42
Acima de 50	R\$/m ³	5,25	5,25
Residencial Normal	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,07	27,07
11 a 20	R\$/m ³	3,77	3,77
21 a 30	R\$/m ³	5,80	5,80
Acima de 50	R\$/m ³	6,94	6,94
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	54,36	54,36
11 a 20	R\$/m ³	6,43	6,43
21 a 50	R\$/m ³	10,85	10,85
Acima de 50	R\$/m ³	13,77	13,77
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,17	27,17
11 a 20	R\$/m ³	3,24	3,24
21 a 50	R\$/m ³	5,47	5,47
Acima de 50	R\$/m ³	6,93	6,93
Pública com Contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,73	40,73
11 a 20	R\$/m ³	4,80	4,80
21 a 50	R\$/m ³	8,16	8,16
Acima de 50	R\$/m ³	10,36	10,36

Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	43,11	
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	105,78	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Diretoria de Sistemas Regionais (GT-Interior)

RA (exceto município de Tejuπά), RB, RG (exceto municípios de Aguai e Tapiratiba), RJ (exceto município de Saltinho), RM, RR (para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lins)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	9,18	7,34
11 a 20	R\$/m ³	1,43	1,15
21 a 30	R\$/m ³	3,10	2,46
31 a 50	R\$/m ³	4,42	3,56
Acima de 50	R\$/m ³	5,25	4,23
Residencial Normal	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,07	21,71
11 a 20	R\$/m ³	3,77	2,98
21 a 30	R\$/m ³	5,80	4,63
Acima de 50	R\$/m ³	6,94	5,52
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	54,36	43,47
11 a 20	R\$/m ³	6,43	5,11
21 a 50	R\$/m ³	10,39	8,31
Acima de 50	R\$/m ³	12,20	9,74
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,17	21,74
11 a 20	R\$/m ³	3,24	2,55
21 a 50	R\$/m ³	5,24	4,19
Acima de 50	R\$/m ³	6,12	4,88
Pública com Contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,73	32,60
11 a 20	R\$/m ³	4,80	3,86
21 a 50	R\$/m ³	7,83	6,24
Acima de 50	R\$/m ³	9,13	7,33

Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	43,11	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	105,78	-



ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Sistemas Regionais (RV)

RV (exceto município de Guararema onde a tarifa praticada é a da RMSP-ML)

Residencial Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	9,18	7,34
11 a 20	R\$/m ³	1,43	1,15
21 a 30	R\$/m ³	3,10	2,46
31 a 50	R\$/m ³	4,42	3,56
Acima de 50	R\$/m ³	5,25	4,23
Residencial Normal	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,07	21,71
11 a 20	R\$/m ³	3,77	2,98
21 a 30	R\$/m ³	5,80	4,63
Acima de 50	R\$/m ³	6,94	5,52
Comercial / Industrial / Pública sem contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	54,36	43,47
11 a 20	R\$/m ³	6,43	5,15
21 a 50	R\$/m ³	10,72	8,58
Acima de 50	R\$/m ³	13,60	10,88
Comercial: Entidades de Assistência Social	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	27,17	21,74
11 a 20	R\$/m ³	3,24	2,59
21 a 50	R\$/m ³	5,39	4,31
Acima de 50	R\$/m ³	6,73	5,39
Pública com Contrato	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,73	32,60
11 a 20	R\$/m ³	4,80	3,86
21 a 50	R\$/m ³	8,02	6,42
Acima de 50	R\$/m ³	10,21	8,16

Outros Serviços	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m ³	43,11	-
Carro Tanque: Sabesp	R\$/m ³	105,78	-



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Diretoria de Sistemas Regionais

RB: Municípios de Adamantina e Pirapozinho

Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,77	32,61
11 a 20	R\$/m ³	4,82	3,79
21 a 50	R\$/m ³	10,39	8,31
Acima de 50	R\$/m ³	12,20	9,74

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas do Anexo III

RB: Município de Presidente Prudente

Residencial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	23,01	18,44
11 a 20	R\$/m ³	3,22	2,54
21 a 30	R\$/m ³	5,80	4,63
Acima de 50	R\$/m ³	6,94	5,52
Comercial Especial	Unid.	Tarifa Água	Tarifa Esgoto
0 a 10	R\$/Mês	40,77	32,61
11 a 20	R\$/m ³	4,82	3,79
21 a 50	R\$/m ³	10,39	8,31
Acima de 50	R\$/m ³	12,20	9,74

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas do Anexo III



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

Diretoria Metropolitana Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo

Tarifa Efetiva (R\$ / 1.000 m³)

Município	Água por Atacado	Tratamento de Esgoto
Mogi das Cruzes	2.376,70	1.531,28
São Caetano do Sul	2.376,70	1.531,28